



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 028, de 17 de junho de 2003.

Alor2 pl

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 714	
23/06/2003	
RUBRICA	FOLHAS
	01

**DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE ESCOLAR
DOS ALUNOS PERTENCENTES AO SISTEMA
ESTADUAL DE ENSINO.**

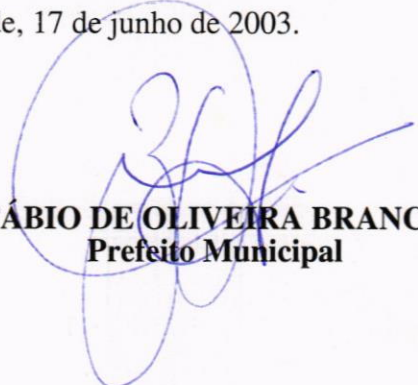
Art. 1º - O transporte escolar dos alunos pertencentes a rede estadual de ensino, será feito pelo Município do Rio Grande, no ano letivo de 2003, ressalvado o direito de buscar a indenização do custo deste transporte junto ao Governo do Estado.

Art. 2º - O contido no artigo 1º estende-se aos alunos do ensino fundamental e médio da Zona Rural do Município do Rio Grande, residentes a uma distância superior a 2 km do estabelecimento de ensino que frequenta.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 17 de junho de 2003.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM/163

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

FB03

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 713	
23 / 06 / 2003	
RUBRICA	FOLHAS

Rio Grande, 17 de junho de 2003.

Senhor Presidente,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 028, que **“DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS PERTENCENTES AO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO.”**

Justificamos a presente solicitação, visando o transporte escolar dos alunos pertencentes a rede estadual de ensino, será feito pelo Município do Rio Grande, no ano letivo de 2003, ressalvado o direito de buscar a indenização do custo deste transporte junto ao Governo do Estado.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

**EXMO SENHOR
VER. ADINELSON TROCA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA**



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE DO PLE

028/03

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO... 714/03...

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara não haver impedimento a sua tramitação.

- ☐ INCONSTITUCIONAL
- ☐ ANTIJURÍDICO
- ☐ ANTIREGIMENTAL
- ☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 30 de Junho de 2003

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº

714/03

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) Wander

Deliberou a Comissão de () enviar, (X) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 30 de junho de 2003

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- () Em anexo
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 2002

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- () Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- (X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 30 de junho de 2003.

Relator(a)

Doc órgãos, doc sangue: Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 - FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br



Fls 06
[Signature]

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS PERTENCENTES AO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO.

Art. 1º- O transporte escolar dos alunos pertencentes a rede estadual de ensino, será feito pelo Município do Rio Grande, no ano letivo de 2003, ressalvado o direito de buscar a indenização do custo deste transporte junto ao Governo do Estado.

Art. 2º- O contido no artigo 1º estende-se aos alunos do ensino fundamental e médio da Zona Rural do Município do Rio Grande, residentes a uma distância superior a 2 Km do estabelecimento de ensino que frequenta.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.





Fls 07
RL

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

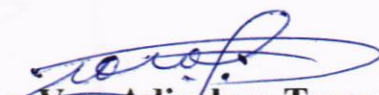
Of. n. ° 741/2003
Processo n° 714

Rio Grande, 21 de julho de 2003.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: “Dispõe sobre o transporte escolar dos alunos pertencentes ao sistema estadual de ensino”.

Exmo. Sr.
Fabio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Fls 08

LEI Nº 5.792, de 28 de julho de 2003.

**DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE ESCOLAR
DOS ALUNOS PERTENCENTES AO SISTEMA
ESTADUAL DE ENSINO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O transporte escolar dos alunos pertencentes a rede estadual de ensino, será feito pelo Município do Rio Grande, no ano letivo de 2003, ressalvado o direito de buscar a indenização do custo deste transporte junto ao Governo do Estado.

Art. 2º - O contido no artigo 1º estende-se aos alunos do ensino fundamental e médio da Zona Rural do Município do Rio Grande, residentes a uma distância superior a 2 km do estabelecimento de ensino que frequenta.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 28 de julho de 2003.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/SMEC/PJ/CM/Publicação

ATA Nº 7382

PROCESSO Nº 714/03

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
3	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA -BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	—		
5	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO -NANDO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
9	CHARLES SARAIVA	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	—		
11	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
12	JAIR RIZO FERREIRA	—		
13	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JURANDIR PEREIRA	✓		
16	LUIZ CARLOS DA GRAÇA -GALEGO	✓		
17	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
18	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
20	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
21	RUDIMAR MASSIA MARIN	✓		
	RESULTADO: aprovado	16		

DATA: 21.07.03

SECRETÁRIO